

Ofício GP/PM/Nº175/2024

Ao Exmo. Senhor
Antônio Américo J. Mendes de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal
Cumarú - PE

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a Lei nº 990/2024, que tem por ementa: “Dispõe sobre a regulamentação do direito à concessão de licença-prêmio pelos servidores efetivos do quadro da Administração do Município de Cumaru e dá outras providências” consoante cópia em anexo.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita,
Cumarú/PE, 30 de dezembro de 2024.


Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal

	Câmara Municipal de Cumaru CNPJ: 08.985.418/0001-07 Av. Ozório Ferreira dos Santos, S/N, Centro Cumarú - PE / CEP: 55.655-000
Protocolo Nº	104 / 2024
Data do Recebimento	31/12/24
Hora	08:44
 Recebedor	

LEI Nº 990/2024

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do direito à concessão de licença-prêmio pelos servidores efetivos do quadro da Administração do Município de Cumaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei tem por desiderato regulamentar o direito à concessão de licença-prêmio aos servidores efetivos do quadro da Administração do Município de Cumaru.

Art. 2º. O servidor público efetivo, após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado exclusivamente ao Município, adquire direito a 3 (três) meses de licença prêmio assegurada a percepção integral de vencimento e vantagens do cargo que estiver ocupando na data em que entrar em gozo deste benefício.

§ 1º. O servidor efetivo, quando em gozo de licença prêmio, não fará jus à percepção das parcelas indenizatórias, bem como de representações de cargo em comissão e outras gratificações *propter laborem*.

§ 2º. Apenas farão jus ao benefício os servidores públicos admitidos por meio de concurso público ou consideráveis estáveis no serviço público nos moldes previstos no art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º. A licença-prêmio poderá, a requerimento do interessado, ser gozada em até 3 (três) períodos, respeitados o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º. Decairá do direito à licença-prêmio, o servidor que deixar de exercitá-lo no decurso do quinquênio imediatamente posterior ao termo final do período aquisitivo.

Art. 5º. É vedado o pagamento ao servidor público de licença-prêmio não gozada, salvo por motivo de falecimento em atividade.

Art. 6º A licença-prêmio não será concedida se houver o servidor no quinquênio correspondente:

I - sofrido qualquer pena disciplinar resultante de inquérito administrativo, salvo se ocorrer prescrição;

II - faltado ao serviço, sem justificativa, em períodos de tempo que, somados, atinjam mais de trinta (30) dias ou gozado licença para trato de interesses particulares.

Parágrafo Único. Verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, será iniciada a contagem de novo quinquênio de efetivo serviço, a partir:

- a) do dia em que o servidor reassumiu o exercício, após cumprir a penalidade imposta;
- b) do dia imediato ao da última falta ao serviço, a que se refere o inciso II, deste Parágrafo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumaru/PE, 30 de dezembro de 2024.



Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal